



# Diário Oficial

Órgão Oficial, destinado a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo  
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902  
 Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926  
 Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro  
 CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS

DIRETOR GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ubirajara Gonçalves de Lima

DIRETOR TÉCNICO

Ademar Chagas da Cruz

ESTE OFICIAL DO  
GOVERNO ESTADUAL  
WWW.MS.GOV.BR

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário de Estado de Fazenda	PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos	ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Saúde	IZAIAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer	ANGELA MARIA COSTA
Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura	PEDRO TERUEL
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania	LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretário de Estado de Segurança Pública	FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	EGON KRÄCKHEKE
Secretário Extraordinário de Esportes	WILSON VIEIRA LOUBET
Procurador-Geral do Estado	NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	ALMIR SILVA PAIXAO
Auditor-Geral do Estado	

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:  
DEPUTADO LONDRES MACHADO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:  
DESEMBARGADOR RÊMULO LETTERIELLO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:  
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

### TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:  
CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
 PROCURADOR-CHEFE  
 RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCURADOR-GERAL  
 SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVÍCIO	VALOR (R\$)
Texto composto (em col padrão)	6,20
Exemplar Avulso, do dia	1,50
Exemplar Avulso, atrasado	2,00
Fotocópia	0,30
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
Trimestral + DE*	
SEMESTRAL + DE*	
ANUAL + DE*	
Diário Oficial - Poder Executivo e Legislativo	30,50
Diário de Justiça - Poder Judiciário	30,50
101,00	202,00
101,00	202,00

\*DE = despesa de envio  
 O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

## Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
LEIS	02
Decretos Normativos	09
Despacho do Governo	11
Secretarias	17
Boletim de licitações	37
Administração Indireta	39
Benefício Pessoal	57
Assembleia Legislativa	67
Tribunal de Contas	68
Municipalidade	70
Publicação à Pedido	71

LEI

LEI Nº 2.133, DE 7 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observado o disposto no art. 160, § 2º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2001, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;
- II - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as metas e riscos fiscais determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na elaboração dos orçamentos da administração pública estadual buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Art. 3º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do anexo de metas fiscais.

Art. 4º Na programação dos investimentos pela administração pública estadual, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

- I - as decisões do Orçamento Participativo;
- II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;
- III - a seleção das obras paralisadas, constantes do anexo I, a serem eventualmente retomadas, deverá atender prioritariamente às áreas de educação, saúde e segurança pública;
- IV - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinadas a financiar projetos de investimentos;

### V - VETADO.

Art. 5º Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência e superdotados, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.

Art. 6º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado deverão atender, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.

Art. 7º As autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado deverão, no exercício de 2001, reduzir a utilização de recursos do Tesouro Estadual, ampliando a participação de recursos próprios no custeio de suas despesas em relação ao verificado no exercício anterior.

Art. 8º. As transferências de recursos do Estado para os Municípios consignadas na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental, e dependerão, por parte do Município beneficiado, das seguintes comprovações:

- I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;
- III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV - estar adimplente com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Estado;
- V - estar cumprindo as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º As transferências de recursos mencionadas no caput deste artigo estão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo Município beneficiado no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do convênio ou de instrumento congêneres.

§ 2º O percentual estabelecido no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento) para os Municípios cujo Índice de Desenvolvimento dos Municípios - IDE, divulgado pela Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia - SEPLANCT, for inferior à média aritmética apurada entre o somatório dos 77 Municípios do Estado.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 9º Constituem prioridades e metas da ação estatal:

- I - garantir acesso de todas as crianças à escola por meio de programa de distribuição de renda - o Bolsa-Escola;  
Meta anual - 20.000 bolsas;
- II - promover a efetiva participação popular na destinação dos recursos públicos por meio do Orçamento Participativo;  
Meta anual - 100.000 participantes;
- III - garantir ao pequeno produtor rural acesso à industrialização e à comercialização de seu produto com a ampliação do PROVE Pantanal;  
Meta anual - 180 agroindústrias implantadas;
- IV - proporcionar acesso ao micro e pequeno créditos estimulando a economia e gerando empregos, por intermédio do Banco do Povo;  
Meta anual - fomentar 2.136 empreendimentos;
- V - implementar a Política Estadual de Reforma Agrária;  
Meta anual - assentar 1.000 famílias;
- VI - implementar ações de suporte aos assentamentos rurais, garantindo o mínimo de infra-estrutura básica, por meio do programa Assentamento Vivo;  
Meta anual - 12.700 famílias atendidas;
- VII - propiciar moradia à população de baixa renda pelo programa *Che Roga Mi* (minha casinha);  
Meta anual - 5.000 famílias atendidas;
- VIII - recuperar e construir estradas e rodovias, conforme plano de aplicação do FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento Rodoviário de Mato Grosso do Sul;
- IX - garantir um padrão alimentar mínimo à população excluída, mediante o programa Segurança Alimentar;  
Meta anual - 25.000 famílias atendidas;
- X - implementar ações que visem a garantir os direitos de cidadania por meio do programa Cidadania da Família;  
Meta anual - implantação de 50 núcleos;
- XI - implantação dos conselhos comunitários de segurança do programa Segurança Cidadã;

Meta anual - 50 Municípios atendidos;

XII - ampliação do programa Saúde da Família;  
Meta anual - 100 equipes;

XIII - estruturação e ampliação do programa de Combate à Violência Contra a Mulher;  
Meta anual - redução de no mínimo 60% das ocorrências;

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Das Orientações Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa até 15 de outubro de 2000, nos termos dos artigos 160, parágrafo 2º da Constituição do Estado e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;
  - II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;
  - III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional;
  - IV - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
  - V - o demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;
  - VI - o demonstrativo das despesas realizadas mensalmente, por órgão, no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária;
  - VII - mensagem, que conterá análise do cenário econômico, e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública.
- Art. 11. No orçamento da administração pública estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;
  - II - Grupos de Despesa;
  - III - Fontes de Recursos.
- § 1º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:
- I - Pessoal e Encargos Sociais;
  - II - Juros e Encargos da Dívida;
  - III - Outras Despesas Correntes;
  - IV - Investimentos;
  - V - Inversões Financeiras;
  - VI - Amortização da Dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser especificadas para cada Projeto/Atividade, obedecendo à seguinte classificação:

- I - Recursos do Tesouro:
  - 00 - Recursos Ordinários
  - 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE
  - 08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual
  - 12 - Convênios e Outras Transferências Federais

- 13 - Operações de Crédito Internas e Externas
- 17 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Federal
- 19 - Recursos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

#### II - Recursos de Outras Fontes:

- 40 - Recursos Diretamente Arrecadados
- 41 - Recursos arrecadados pelo FUNDERSUL
- 50 - Recursos Provenientes da Lei 2.105/2000-FIS
- 51 - Operações de Crédito Internas e Externas
- 81 - Convênios Diversos
- 83 - Integralização de Capital - exceto recursos do Tesouro.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa e das Fontes de Recursos são os constantes do Anexo II da presente Lei.

§ 4º Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados na entidade devedora até 1º de julho de 2000.

§ 5º A relação dos débitos de que trata o parágrafo anterior somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

#### Seção II

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas contidas no artigo 9º desta Lei.

§ 1º Os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, terão como limite de suas despesas de pessoal, os estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e os índices globais, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- Assembleia Legislativa - 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento);
- Tribunal de Contas - 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento);
- Tribunal de Justiça - 6,835% (seis vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento);
- Ministério Público - 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento).

§ 2º A receita corrente líquida, para todos os efeitos, é a definida no artigo 2º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º VETADO.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida, para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

#### Seção III

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

#### Seção IV

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 16. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 17. Os Poderes buscarão conjuntamente a implantação de um modelo público de previdência estadual, técnica e economicamente viável, financiado pelo Estado e pelos servidores, com gestão paritária e com o acompanhamento da sociedade.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - definições decididas com a participação da sociedade;
- II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- IV - não-concessão de anistias ou remissões fiscais;
- V - medidas do Governo Federal que retiram receitas dos Estados;
- VI - promoção da educação tributária;
- VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

Parágrafo único. A concessão de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes.

## CAPÍTULO VII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 19. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o anexo de Metas Fiscais conterá as seguintes informações:

- I - demonstrativo das metas anuais relativo a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida para os dois exercícios seguintes;
- II - avaliação do cumprimento das metas do ano anterior, de acordo com o Programa de Ajuste Fiscal firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido do Estado dos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos;
- IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V - demonstrativo das medidas a serem implementadas na ocorrência de frustração da receita.

Art. 20. Os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000 integram esta Lei na forma dos anexos III e IV.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As metas e prioridades que integram esta Lei, bem como a programação de investimento constante do artigo 4º, terão prioridade na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, limite de programação da despesa.

Art. 22. O Poder Público observará nas concessões ou permissões de

serviços públicos a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão e, acima de tudo, o interesse público.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia publicará, conjuntamente com o Orçamento, os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 24. Em atendimento às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 ficam os poderes e órgãos de que trata o artigo 17 dessa Lei obrigados a registrar suas despesas, segundo o regime de competência apurado, seus resultados financeiros pelo regime de caixa.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária o Ministério Público observará os limites de que trata os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, especialmente, ao contido no inciso VI do § 1º do art. 19 do mesmo diploma legal.

Art. 25. No Projeto de Lei do Orçamento da Administração Pública Estadual estarão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pelas Constituições Federal e Estadual para as áreas de Educação, Saúde e Ciência e Tecnologia.

Art. 26. A proposta orçamentária deverá ser elaborada a preços de julho de 2000.

Art. 27. A lei orçamentária anual indicará o limite da variação de preços a partir do qual será feita a atualização monetária do orçamento, bem como os critérios a serem utilizados.

Art. 28. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2000, sua programação será executada na forma da Lei Orçamentária vigente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 7 de agosto de 2000.

  
**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
 Governador

**ANEXO I**  
**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001**

**OBRAS PARALISADAS**

Cidade	Obras	Secretaria	% Fis	Valor Pago	R\$ 1,00
					Saldo a Executar
Amambai	Construção de biblioteca comunitária	Educação	46,00	50.224,40	57.245,84
Antônio João	Construção de biblioteca comunitária	Educação	78,00	67.377,64	49.430,29
Bataguassu	Construção de biblioteca comunitária	Educação	29,00	21.771,48	99.141,47
Cassilândia	Construção de biblioteca comunitária	Educação	92,00	63.388,07	54.767,06
Coxim	Construção de biblioteca comunitária	Educação	84,00	62.127,55	46.150,63
Dourados	Construção de biblioteca comunitária	Educação	43,00	40.864,47	73.105,55
Ponta Porã	Construção de biblioteca comunitária	Educação	66,00	64.447,85	35.106,37
Rio Verde	Construção de biblioteca comunitária	Educação	51,00	33.384,82	66.445,02
Rio Brilhante	Construção de biblioteca comunitária	Educação	92,00	95.134,64	23.101,43
Rio Brilhante	Reforma da EEPSPG Fernando Corrêa da Costa	Educação	50,00		103.971,89

Sidrolândia	Construção de biblioteca comunitária	Educação	46,00	60.051,85	52.465,27
Campo Grande	Construção do centro social e creche - PROMOSUL	Governo	22,35	50.000,00	540.988,08
Cassilândia	Canalização do córrego Palmito	Infra Estrutura	82,00	275.500,91	302.196,36
Campo Grande	Construção de obras complementares do PNI	Infra Estrutura	61,00	1.927.592,65	2.503.390,84
Campo Grande	Construção do parque das nações indígenas	Infra Estrutura	90,00	8.081.854,10	1.385.570,19
Dourados	Reforma do estabelecimento penal	Justiça	35,00	64.499,31	267.967,71
Campo Grande	Construção do parque do produtor	Produção	70,00	7.892.920,55	2.140.297,64
Campo Grande	Construção distrito policial av. Marechal Deodoro	Segurança	1,00		282.470,22
Campo Grande	Construção do Tribunal de Contas	Tribunal De Contas	56,00	4.637.746,30	4.021.228,50
Campo Grande	Construção da concha acústica (PNI)	Governo	78,68	981.574,08	289.085,29
Campo Grande	Construção do marco (PNI)	Governo	40,82	1.141.024,96	1.797.710,62
Campo Grande	Construção do museu do índio (PNI)	Governo	30,09	770.847,79	1.946.194,88
Campo Grande	Reforma e ampliação da Santa Casa	Saúde	2,40	185.229,13	3.986.851,61
Coxim	Construção do Hospital Regional	Saúde	0,50	39.901,29	7.363.457,58
Miranda	Reforma e ampliação Pronto Socorro Sociedade Beneficente Mirandense	Saúde	33,60	142.029,73	352.540,02
Novo Horizonte	Construção da Prefeitura e Câmara Municipal	Governo	66,00	92.652,59	86.856,50
	<b>TOTAL</b>			<b>26.842.146,16</b>	<b>27.927.736,86</b>

FONTE: DOP

**ANEXO II**  
**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001**

**ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS**

**I - CATEGORIA ECONÔMICA**

**3 - Despesas Correntes**

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**4 - Despesas de Capital**

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**II - GRUPOS DE DESPESA**

**1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários.

**2 - Juros e Encargos da Dívida**

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externa contratadas, bem como da dívida pública mobiliária interna.

**4 - Outras Despesas Correntes**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

**5 - Investimentos**

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a

aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

#### 6 - Inversões Financeiras

Despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

#### 7 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### III - FONTES DE RECURSOS

#### A - Grupos de Fonte

##### 01 - Recursos do Tesouro

Categoria de agregação das receitas arrecadadas centralizada no Tesouro.

##### 02 - Recursos de Outras Fontes

Categoria de agregação das receitas do setor público na qual são consolidadas todas as receitas de recolhimento descentralizado das entidades da administração indireta: Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, decorrentes de vinculação legal específica.

#### B - Fontes Genéricas

##### 00 - Recursos Ordinários

Recursos diretamente arrecadados no Tesouro Estadual por força da legislação tributária.

##### 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE

Recursos provenientes da repartição das receitas tributárias da União, correspondente a vinte e um inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, nos termos do art. 159, I, "a" da Constituição Federal.

##### 08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual

Recursos da cota-parte estadual provenientes da aplicação da Lei Federal nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 e suas alterações posteriores.

##### 12 - Convênios e Outras Transferências Federais

Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou similares, cuja aplicação se destine à execução conjunta de programas de interesse comum a diversas esferas de Governo, no âmbito da Administração Direta.

##### 13 - Operações de Crédito Internas e Externas

Recursos provenientes de Operações de Crédito autorizados por lei específica cuja aplicação se destine à execução de programas no âmbito da Administração Direta.

##### 17 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Federal

Recursos da cota-parte federal provenientes da aplicação da Lei Federal nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 e suas alterações posteriores.

##### 19 - Recursos da Lei nº 9.424/96

Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, decorrentes da repartição proporcional dos valores de impostos estaduais e municipais.

##### 40 - Recursos Diretamente Arrecadados

Recursos vinculados a entidades da administração indireta do Estado, (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos), cuja arrecadação são derivadas de sua atuação no mercado de bens e serviços.

##### 41 - Recursos Arrecadados pelo FUNDERSUL

Recursos provenientes de contribuições ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL, criado pela Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999.

##### 50 - Recursos Provenientes da Lei nº 2.105/2000 - FIS

Recursos provenientes de contribuições ao Fundo de Investimentos Sociais, efetuados nos termos da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

##### 51 - Operações de Crédito Internas e Externas

Recursos provenientes de Operações de Crédito autorizados por lei específica cuja aplicação se destine à execução de programas no âmbito da Administração Indireta.

##### 81 - Convênios Diversos

Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou similares, cuja aplicação se destine à execução conjunta de programas de interesse comum a diversas esferas de Governo, no âmbito da Administração Indireta.

##### 83 - Integralização de Capital - Exceto Recursos do Tesouro

Recursos destinados à integralização de capital de empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, não decorrentes do Tesouro Estadual.

### ANEXO III - METAS FISCAIS

#### Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior (art. 4º, § 2º, I da LC 101/2000)

A União propôs, com base na Lei nº 9.496/97, o Programa de Ajuste Fiscal implantado a partir de 1998, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária.

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, é parte integrante do programa nacional. O referido programa possui caráter rotativo e as metas são continuamente atualizadas em consonância com a evolução da situação econômico-financeira do Estado.

Foram introduzidas metas de superávit primário do setor público para o período 1999-2001, iniciando a prática de compromissos com resultados fiscais inédita em nossa história na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.

A atual administração vem adotando medidas que estão refletindo positivamente nas finanças públicas. A exemplo da receita tributária que obteve um incremento da ordem de 26% destacando-se o crescimento do ICMS em 35%, e da despesa de custeio que sofreu uma queda da ordem de 35%, comparadas com o ano anterior.

Com o apoio do Governo Federal encontra-se em execução o Programa de Modernização da Secretaria de Fazenda - *PROMOSEF*, que propiciará uma mudança significativa no padrão técnico da arrecadação e do controle financeiro. O programa alia a informatização do setor com estudos para a implementação de novas técnicas fiscais. Por outro lado o programa busca ainda a racionalidade do gasto público, introduzindo novas formas de controle com a implantação dos sistemas SIPLAN/SIAFEM, além da inovadora metodologia de licitação implantada pela Central de Compras.

Assim sendo, o Governo do Estado, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem conduzindo com êxito as finanças públicas na busca de uma gestão fiscal responsável.

### ANEXO III - METAS FISCAIS

#### Demonstrativo das metas anuais (art. 4º, § 2º, II da LC 101/2000)

Apesar da ausência da metodologia de aferição dos resultados primário e nominal, bem como das metas fiscais do exercício anterior, estabelecidas no artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a síntese da previsão e da execução da receita e despesa do Tesouro Estadual, para o período estabelecido na Lei.

R\$ 1.000,00

Especificação	Realizada		Orçada		Prevista	
	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Receita	1.102.337	1.376.373	1.392.597	1.531.856	1.632.959	1.740.734
Despesa	1.411.831	1.369.141	1.392.597	1.531.856	1.632.959	1.740.734

Nas previsões da receita e despesa para o período 2001-2003, foram considerados os critérios adotados pela União, correspondentes a expectativa de variação do índice de preços, apurado pelo IPCA-IBGE de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), acrescido da previsão de aumento anual de 2,6% de crescimento econômico,

considerada a prorrogação dos benefícios fiscais vincendas.

R\$ 1.000,00

Especificação	Posição em 31/12 dos respectivos exercícios					
	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Dívida	2.644.907	3.495.239	4.956.568	5.040.816	5.034.841	5.193.459

### ANEXO III - METAS FISCAIS

#### Evolução do Patrimônio Líquido

(art. 4º, § 2º, III da LC 101/2000)

Em relação aos resultados obtidos com a alienação de ativos destacamos os seguintes procedimentos:

Alienação da participação acionária do Estado na Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, ocorrida em 19 de novembro de 1997, na bolsa de valores do Rio de Janeiro, sob a supervisão da Câmara de Valores Mobiliários - CVM. A alienação ocorreu com base na autorização contida na Lei Estadual nº 1.666, de 23 de maio 1996.

A operação resultou no ingresso de recursos no Tesouro Estadual de R\$ 257.016.676,37 (duzentos e cinquenta e sete milhões, dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), os quais tiveram a seguinte destinação:

R\$ 1.00

Discriminação	Valor	Percentual
Despesas com Pessoal	101.093.245,88	39,33
Outros Poderes	41.715.500,00	16,23
Educação	9.608.403,69	3,74
Serviço da Dívida	13.803.895,69	5,37
ICMS - Municípios	1.819.933,25	0,83
Programa Demissão Voluntária	12.004.533,72	4,67
Precatórios	77.171.084,16	30,03
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>257.016.676,37</b>	<b>100,00</b>

Venda da carteira imobiliária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU, e da cotas do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, para a Caixa Econômica Federal - CEF, com base na autorização contida na Lei Estadual nº 1.976, de 1º de julho de 1999.

O montante recebido com esta operação foi de R\$ 31.160.593,51 (trinta e um milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), os quais foram utilizados para o pagamento de salários atrasados conforme especificado a seguir:

R\$ 1.00

Discriminação	Valor	Percentual
Administração Direta	21.706.866,75	69,88
Outros Poderes	6.900.000,00	22,14
Autarquias	1.110.297,16	3,56
Fundações	578.329,54	1,85
Empresas Públicas	865.080,06	2,77
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.160.593,51</b>	<b>100,00</b>

Em relação às demais alienações de ativos tais como o leilão de bens patrimoniais inservíveis (sucata), bem como a venda de ações de companhias de telecomunicações, cumpre salientar que ante ao inexpressivo valor apurado os mesmos foram destinados ao atendimento de insuficiência momentânea de caixa.

### ANEXO III - METAS FISCAIS

#### Avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social

(art. 4º, § 2º, IV da LC 101/2000)

A atual situação financeira do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL é a seguinte:

R\$ 1.00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS</b>	
Receita de contribuições	54.366.888,24
<b>DESPESAS</b>	
Custeio	5.982.004,34
Inativos	2.939.236,69
Pensionistas	14.526.645,91
Salário família	6.835,90
Assistência médica e hospitalar	19.656.850,74
Outros benefícios	123.621,01
Encargos da dívida interna	4.524.622,68
Despesas de exercícios anteriores	6.749.182,92
Resultado superavitário	1.427.269,24
Restos a pagar	7.562.505,53
	63.487.756,86
<b>RESULTADO FINAL</b>	<b>6.125.236,29</b>

Objetivando a viabilidade do Regime Próprio de Previdência, e, principalmente seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98 e da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, o Governo do Estado terá que equilibrar as alíquotas contributivas, criando um Fundo

de Aposentadoria e Pensões, apto a receber as contribuições dos segurados e geri-las de forma a garantir as futuras aposentadorias e pensões.

É importante destacar que tanto a carteira imobiliária, quanto os serviços médicos ofertados aos servidores deverão se comportar dentro de padrões mínimos de auto-sustentabilidade, ou seja, a despesa não pode ultrapassar o que é arrecadado com a carteira imobiliária, a assistência médica do funcionalismo deve ser arcada com recursos especialmente arrecadados para esta finalidade.

Vale destacar que o PREVISUL não arca com as despesas de inativos e pensionistas dos cargos efetivos das Administrações Direta e Indireta, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, comprometendo os recursos do Tesouro para tal fim.

### ANEXO III - METAS FISCAIS

#### Estimativa da renúncia de receita

(art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000)

Como critério para o cálculo do impacto financeiro da renúncia fiscal foi considerada a alíquota máxima correspondente e a atualmente em vigor, sendo que como estas renúncias já estavam sendo praticadas no momento da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, não ocasionou nenhum impacto nas metas fiscais estabelecidas para o orçamento em curso.

A renúncia fiscal, em síntese, apresenta a seguinte composição:

R\$ 1.00

DETALHAMENTO DA RENÚNCIA FISCAL		
<b>ORIGEM</b>		
Convênio / CONFAZ		61.081.000
Governo Federal - Lei Kandir		109.610.000
Legislação Estadual		355.809.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>526.500.000</b>

Como medida de transparência, o Apêndice I trata da renúncia de receita por tributo, detalhando a sua base legal, prazo de validade e a respectiva justificativa técnica.

### ANEXO III - METAS FISCAIS

#### Estimativa e compensação da renúncia de receita

(art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu a obrigatoriedade de se efetuar a estimativa da renúncia de receitas, bem como de sua compensação e impactos orçamentários e financeiros para o próximo exercício e os dois subsequentes.

No Estado de Mato Grosso do Sul, existem as seguintes autorizações legais que entraram em vigor após o advento da LRF, ou que afetarão as metas fiscais do próximo exercício, a saber:

R\$ 1.00

Base legal	Benefício/Incentivo	Validade	Valor
Lei nº 2.078/2000	Isenção de ICMS para microempresas	Indeterminada	565.000
Decreto nº 9.919/00	Isenção de IPVA para veículos novos adquiridos em MS	01/06/00	1.738.000
Lei nº 2.105/2000	Fundo de Investimento Social	Indeterminada	60.000.000
<b>TOTAL</b>			<b>62.303.000</b>

Os benefícios/incentivos supracitados serão integralmente compensados, conforme especificado a seguir:

R\$ 1.00

Base legal	Medida de compensação	Valor da renúncia
Lei nº 2.078/2000	Recolhimento de taxa no mesmo valor	565.000
Decreto nº 9.919/00	A isenção do IPVA para veículos novos será integralmente compensada com a arrecadação proveniente do incremento do ICMS decorrente das vendas internas, acrescido do aumento da carga tributária da carne, vigente a partir de 1º de junho de 2000, cujo incremento previsto é de aproximadamente R\$ 11,0 milhões.	1.738.000
Lei nº 2105/2000	O valor renunciado na apuração do ICMS ingressará integralmente na receita do Estado, a título de contribuição para projetos sociais, não reduzindo a receita global do orçamento	60.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>62.303.000</b>

### ANEXO III - METAS FISCAIS

#### Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000)

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ou seja, aquelas despesas correntes derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dar-se-á mediante a gradual incorporação das receitas provenientes do excesso de arrecadação, ou novas fontes de recursos correspondentes às despesas expandidas.

**APÊNDICE**  
**Detalhamento da renúncia fiscal**

## Estimativa da Renúncia Fiscal Estadual

R\$ 1.000,00					
SEGMENTO OU PRODUTO BENEFICIADO	MODALIDADE DO BENEFÍCIO	BASE LEGAL	VIGÊNCIA		TOTAL
			De	Até	
1	novilho precoce	Incentivo Financeiro	Decreto 8421/95	30/01/92	740
2	produtos cerâmicos	Crédito Presumido	RICMS	31/01/92	681
3	cosméticos e artigos de tocador	Regime Especial	Decreto 6454	30/04/92	1.806
4	indústria do vestuário	Redução de Base Cálculo e Crédito Presumido	Decreto 6692	10/09/92	0
5	indústria da mandioca	Crédito Presumido	Decreto 6995/93	01/01/93	2.244
6	laticínios	Crédito Presumido	Decreto 6996	04/01/93	3.400
7	embalagens para indústria	Diferimento	Resolução Interna	17/08/93	1.916
8	leitão ouro	Incentivo	Decreto 7559/93	14/12/93	583
9	SIDERSUL	Redução da Carga Tributária	Resolução Interna	28/07/95	0
11	hortifrutigranjeiros (op. interna)	Redução da Base Cálculo e Crédito Presumido	Decreto 8855/97	19/06/97	15.824
12	indústria do trigo	Crédito Presumido	Decreto 8860/97	01/07/97	4.499
13	algodão	Crédito Presumido	Decreto 8870/97	10/07/97	3.043
14	algodão (produção diferenciada)	Incentivo Financeiro	Decreto 8870/97	10/07/97	0
15	correção acidez de solo	Incentivo Financeiro	Decreto 8880/97	23/07/97	0
16	recuperação de pastagens	Incentivo Financeiro	Decreto 8881/97	23/07/97	0
17	discos (artistas locais)	Diferimento	Decreto 8907/97	04/09/97	0
18	café torrado e moído	Crédito Presumido	Decreto 8987/97	16/12/97	751
19	CONAB	Redução de Base de Cálculo	Lei 1810/CTE	22/12/97	0
20	medicamento	Redução de Base de Cálculo	RICMS	01/01/98	0
21	erva-mate	Crédito Presumido	Decreto 9078/98	06/04/98	48
22	indústria de óleo de soja	Crédito Presumido	Decreto 9113/98	22/05/98	5.567
23	outros beneficiamentos da soja	Incentivo	Decreto 9113/98	22/05/98	10.078
24	incentivo a cultura	Incentivo Financeiro	Lei 1872/98	17/07/98	7.591
25	carne bovina	Crédito Presumido	Decreto 9685/99	01/11/98	177.782
26	destilarias de álcool	Crédito Presumido	Decreto 9375/99	09/02/99	16.313
27	produtos agrícolas	Isenção, Diferimento e Redução de Base de Cálculo	Decreto 9376/99	09/02/99	0
28	produtores rurais	Isenção, Diferimento, Redução de Base de Cálculo e Crédito Presumido	Decreto 9685/99	01/11/99	Diversos
29	incentivo ao desporto	Incentivo Financeiro	Lei 2034/99	30/11/99	3.253
30	PDAGRO	Incentivos Fiscais	Decreto 9716/99	01/12/99	9.525
31	fornecimento de refeições	Redução de Base de Cálculo	Decreto 9738/99	01/12/99	0
32	açúcar	Crédito Outorgado	Decreto 9745/99	01/01/00	0
33	atacadistas	Crédito Outorgado	Decreto 9762/99	01/01/00	0
34	aves	Crédito Presumido	Decreto 9761/99	01/01/00	0
35	betume	Crédito Outorgado	Decreto 9745/99	01/01/00	0
36	microempresa	Isenção	Lei 2078/00	01/02/00	565
37	IPVA para veículos novos	Isenção	Decreto 9919/00	01/06/00	0

38	fundo de investimento social	Crédito Fiscal	Lei nº 2105/00	30/05/00	60.000
39	CDI - outros setores	Incentivos Fiscais	Lei 1239/91		29.600
<b>TOTAIS</b>					<b>355.809</b>

## Estimativa da Renúncia Fiscal por Convênio ou Lei Complementar Federal

R\$ 1.000,00						
SEGMENTO OU PRODUTO BENEFICIADO	MODALIDADE DO BENEFÍCIO	BASE LEGAL	VIGÊNCIA		VALOR	
			De	até		
1	hortifrutigranjeiros (operações interestaduais)	Isenção	Convênio 44/75	15/12/75	31/12/2009	0
2	embarcações	Isenção	Convênio 33/77	20/09/77	31/12/2009	0
3	reprodutores e/ou matrizes	Isenção	Convênio 35/77	15/12/77		0
4	usados (veículos, máquinas, etc...)	Redução de Base de Cálculo	Convênio 15/81	29/10/81	31/12/2009	0
5	leite (tipo a, b e c para consumidores)	Isenção	Convênio 25/83	11/10/83		3.079
6	energia elétrica	Isenção por faixa	Convênio 20/89	30/03/89	31/12/2009	1.090
7	difusão sonora	Isenção	Convênio 08/89	01/04/89	31/12/2009	0
8	água natural canalizada	Isenção por faixa	Convênio /98	26/10/89	31/12/2009	15.756
9	GLP	Redução de Base de Cálculo	Convênio 112/89	12/12/89	31/12/2009	2.064
10	óleo lubrificante (usado)	Isenção	Convênio 03/90	01/06/90	30/04/2001	0
11	máquinas e equipamentos industriais	Redução de Base de Cálculo	Convênio 52/91	30/09/91	30/04/2001	0
12	máquinas e implementos agrícolas	Redução de Base de Cálculo	Convênio 52/91	30/09/91	30/04/2001	0
13	aviões e peças	Redução de Base de Cálculo	Convênio 75/91	09/12/91	30/04/2001	0
14	insumos agropecuários	Isenção e Redução da Base de Cálculo	Convênio 36/92	08/04/92	30/04/2001	0
15	equinos e muare	Redução de Base de Cálculo	Convênio 50/92	29/06/92	31/12/2009	0
16	sêmen bovino e embriões	Isenção	Convênio 70/92	29/06/92		0
17	doações (produto importado)	Isenção	Convênio ICM 78/92	04/08/92	31/12/2009	0
18	medicamentos	Redução de Base de Cálculo	Convênio 76/94	08/07/94	31/12/2009	2.167
19	cesta básica	Redução de Base de Cálculo	Convênio 128/94	24/10/94	31/12/2009	22.687
20	TV por assinatura	Redução de Base de Cálculo	Convênio 05/95	07/04/95		1.717
21	veículos novos	Redução de Base de Cálculo	Convênio 52/95	30/06/95	31/10/2000	6.004
22	transporte	Crédito Presumido	Convênio 106/96	13/12/96		6.474
23	rádio chamada	Redução de Base de Cálculo	Convênio 115/96	18/12/96		49
24	informática e automação	Redução de Base de Cálculo	Convênio 23/97	27/03/97	31/12/2009	0
25	prótese e veículo para deficientes	Isenção	Convênio 4797	23/05/97		0
26	aquecedores solares	Isenção	Convênio 101/97	18/12/97	30/04/2000	0
27	EMBRAPA	Isenção	Convênio 47/98	29/06/98		0
28	doação SUDENE	Isenção	Convênio 57/98	01/07/98	30/04/2001	0
29	preservativos	Isenção	Convênio 116/98	17/12/98	30/04/2001	0
30	Lei Kandir	Crédito de Ativos	Lei Complementar 87/96	13/09/96		47.849
31	Lei Kandir - exportações	Desoneração	Lei Complementar 87/96	13/09/96		61.761
<b>TOTAIS</b>					<b>170.697</b>	

**ANEXO IV - RISCOS FISCAIS**  
**Avaliação dos passivos contingentes**  
(art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

Considerando que o montante do passivo contingente é de difícil avaliação e precisão, bem como de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, o Estado de MS, por medida de prudência administrativa, optou por constituir uma reserva de contingência, especialmente dedicada a tal finalidade, composta por recursos na ordem de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Ressaltamos que eventuais problemas que gerem despesas urgentes e imprevistas ou calamidade pública deverão ser atendidos por meio de crédito adicional extraordinário, nos termos da Constituição Federal.